

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

---

## CONTROLE INTERNO

### DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

## RELATÓRIO DE ANÁLISE ANUAL



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260512152010.pdf>  
assinado por: idUser 163

**MODALIDADE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS  
**ÓRGÃO:** [REDACTED] DE BREJÃO - PE  
**EXERCICIO:** 2025

**EQUIPE:** VALBER ANDERSON RODRIGUES

---

Brejão - PE  
2026

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
-------------------	----------

<b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	<b>5</b>
---------------------------	----------

<b>APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	<b>5</b>
--	----------

<b>APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>5</b>
--	----------

<b>GESTÃO DA SAÚDE</b>	<b>6</b>
------------------------	----------

<b>DESPEZA TOTAL COM PESSOAL</b>	<b>6</b>
----------------------------------	----------

<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITOS</b>	<b>7</b>
------------------------------	----------

<b>EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>7</b>
------------------------------	----------

<b>DEMONSTRATIVO FINANCEIRO</b>	<b>8</b>
---------------------------------	----------

<b>CONCLUSÃO</b>	<b>9</b>
------------------	----------

<b>APÊNDICES</b>	<b>10</b>
------------------	-----------

<b>APÊNDICE I – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL: ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL, JAN/2025 A DEZ/2025.</b>	<b>10</b>
---	-----------

<b>APÊNDICE II – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE: ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, JAN/2025 A DEZ/2025.</b>	<b>10</b>
--	-----------

<b>APÊNDICE III – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>14</b>
---	-----------



## INTRODUÇÃO

O presente relatório de análise tem por objetivo observar os dados contidos na Prestação de Contas da Prefeita do Município de Brejão, Sr. Saulo Henrique Florentino de Barros, relativas ao exercício de 2025, para subsidiar a Gestão dos atos realizados no exercício citado.

A prestação de contas foi enviada no prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores. Todas as contas foram consolidadas dos Poderes Executivo e Legislativo.

As análises do Poder Executivo, por sua vez, apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais. As análises foram conduzidas de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo Controle Interno Municipal, obedecendo a Resolução do TCE/PE, Nº 76/2020.

- a) Análise quanto a aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino;
- b) Verificação da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- c) Análise das ações e Serviços públicos de Saúde;
- d) Do Repasse do Duodécimo à Câmara de Vereadores;
- e) Da Despesa com Pessoal;
- f) Da Dívida Consolidada Líquida;
- g) Verificação da Realização de Operação de Crédito.

A análise técnica deste Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal onde os responsáveis, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, não se eximem das sanções e penalidades junto ao Tribunal de Contas.



## GESTÃO DA EDUCAÇÃO

### **Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino**

Conforme determina o caput do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais. Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2025 utilizaram-se os demonstrativos elencados no Apêndice II, onde conclui que o município aplicou um montante de R\$ 9.136.636,54, que corresponde a um percentual de 27,24%, assim cumprindo a exigência de aplicação contida no caput do art. 212 da Constituição Federal (25%).

### **Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica**

Conforme a Lei Federal nº 14.113/20, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; que revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, determina em seu art. 26, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 70% no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo na rede pública.

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação.

Com base nessas informações, o Apêndice II também demonstra que a Prefeitura de Brejão aplicou, em 2025, R\$ 15.807.964,59, equivalente a 72,03% dos



recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/20.

## **GESTÃO DA SAÚDE**

A aplicação dos recursos nas ações e serviços de saúde pelos municípios esta regulamentada no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o qual estabelece que os municípios devem aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada foram determinadas as receitas vinculadas aos gastos em ações e serviços públicos de saúde: R\$ 5.535.093,97 (Apêndice III).

A partir dos demonstrativos elencados no Apêndice VI, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Conforme valores calculados, o Município aplicou na saúde, por meio FMS, um percentual de 17,74% (Apêndice III), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

### **Despesa Total com Pessoal**

Na apuração das despesas totais com pessoal, de que tratam os art. 18 a 23 da Lei Complementar Nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do período de apuração.



O levantamento da análise (Apêndice I), revela que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no último quadrimestre do exercício de 2025, alcançou R\$ 28.387.358,97, o que representou um percentual de 46,14% em relação à Receita Corrente Líquida que foi R\$ 68.025.673,86 no período.

### **Operações de Créditos**

No tocante ao atendimento dos limites e condições paralização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

**a) OPERAÇÕES DE CRÉDITO:**

O Município não realizou operação de crédito no exercício de 2025.

**b) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (A R O):**

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária 2025.

**b) RESTOS A PAGAR:**

Quanto a restos a pagar, e obedecidos os critérios de inscrição previsto pelo TCE/PE, verificou-se a seguinte situação em 31/12/2025:

## **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em análise mais detalhada das prestações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria (ou Administração e Finanças) no exercício de 2025 observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:



- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos critérios votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos de legislação vigente.
- f) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

## DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e revelação de saldo contábil.

- a) **Balanço Financeiro:** verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2025;



- b) **Demonstração das Variações Patrimoniais:** a consistência da apuração do resultado do exercício foi verificada, o resultado encontrado apresenta variações patrimoniais, demonstrando a consistência das informações contábeis;
- c) **Balço Patrimonial:** para fins de verificação da consistência e de saldo contábil.

Tal informação coincide com o Saldo Patrimonial Constante do Balço Patrimonial, demonstrando a consistência das informações.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Coordenadoria Geral de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram, na medida do possível, adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas Leis orçamentárias com o proveito para a coletividade, efetivamente atendidos.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante convênio a diversas entidades, visando a diferentes objetivos, os quais foram alcançados.

Em relação aos limites Constitucionais com Saúde, Educação e de Pessoal, todos foram alcançados pela Gestão como também os repasses para o Poder Legislativo Municipal.



## APÊNDICES

### APÊNDICE I – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL: ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL, JAN/2025 A DEZ/2025.

RGF-Anexo 06 | [REDACTED] atório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	
Receita Corrente Líquida		68.025.673,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		62.670.690,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		61.529.526,86

RGF-Anexo 06 | [REDACTED] atório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	[REDACTED]	46,14
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	33.225.944,50	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	31.564.647,28	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	29.903.350,05	48,00

### APÊNDICE II – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE: ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, JAN/2025 A DEZ/2025.

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>			
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	[REDACTED]	25,00	27,24
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	15.807.964,59	70,00	72,03
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	[REDACTED]	50,00	50,46
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	1.352.993,44	15,00	25,18

### APÊNDICE III – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>			
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	5.535.093,97	15,00	17,74

É o parecer.

VALBER  
ANDERSON  
RODRIGUES-06  
388518400

Assinado de forma digital

por VALBER ANDERSON

Data: 2026.03.31

10:03:00

**VALBER ANDERSON RODRIGUES**  
Secretário de Controle Interno

